



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

DESPACHO Nº 122/2024 - PROAD (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cruz das Almas-BA, 09 de Julho de 2024

À Coordenadoria de Licitação e Compras- CLC

Prezado Coordenador

Encaminhamos o presente processo sob nº 23007.00009840/2024-59 para conhecimento do PARECER n. 00048/2024/GAB PFUFRB/PFUFRB/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria Jurídica, Procurador Rômulo Gabriel M. Lunelli, e das recomendações exaradas no mesmo.

Em atendimento aos apontamentos e recomendações feitas pela Procuradoria no parecer supramencionado, informamos que:

No tópico: "**Limites de Contratação Previstos no Decreto nº 10.193/2019**" o procurador afirma que: *No caso em tela, não consta neste NUP a informação de que a presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 da UFRB - o que deve ser corrigido.*"

- **Informamos que o processo está instruído com a Termo de Referência, às fls. 145-184, no qual consta no item 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO a informação de que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:**

"2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

I) ID PCA no PNCP: 07777800000162-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 652

IV) Classe/Grupo: 911

V) Identificador da Futura Contratação: 158092-90038/2023"

No tópico: "**DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS**" o Procurador afirma que: "deverá iniciar com um Documento para a Formalização da Demanda (DFD). Nesse sentido, administração fez juntar aos autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Gerenciamento de Riscos, mas ainda não consta o Documento de Formalização da Demanda, o que deve ser providenciado."

- **Em atendimento ao referido apontamento, fora acostado aos autos o documento de formalização da demanda, às fls 408-409.**

No tópico: "**Razão da Escolha do Fornecedor e Pesquisa de Mercado**" o Procurador afirma que: *"que a Administração enviou solicitações de cotações para empresas atuantes na área, e, tendo recebido três propostas, acolheu a de menor preço, em obediência ao previsto no art. 23, Â§1º, inciso IV da Lei 14.133/2021."*

- **Informamos que a Comissão recepcionou 06 propostas, conforme consta tabela às folhas 232 a 235, sendo que a empresa ganhadora do certame, analisando o menor preço, foi a RPL - Serviços de Engenharia LTDA.**

No tópico: "**Da Minuta Contratual - Clausula Segunda - vigência e Prorrogação**" o Procurador recomenda que: *"Sobre este prazo, cabe recomendar à UFRB que analise a possibilidade de contratação por menor período, pelo tempo estritamente necessário à conclusão do processo de licitação."*

- **A definição do prazo de seis meses no contrato emergencial está considerando todas as possibilidades de ocorrências no decorrer de processo licitatório, garantindo assim, uma margem de segurança para que não ocorra a descontinuidade dos serviços prestados.**

No tópico: "**Da Minuta Contratual - Clausula Quinta**" o Procurador afirma que: "*Ocorre que o preço apresentado pela RPL Engenharia foi de 1.065.819,79 e a dotação orçamentária informada foi também de R\$ 1.065.819,79, conforme consta dos autos. Assim, o valor do contrato deve respeitar estes valores.*"

- Sobre esse tópico, cabe informar que o valor constante na minuta do contrato refere-se à proposta da UFRB no Termo de Referência, entretanto a proposta ganhadora do certame, cujo valor mensal é de **R\$ 177.636,63 (Cento setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor total do período de **R\$ 1.065.819,79 (Um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)** está de acordo com a Dotação orçamentária emitida pela Coordenadoria de Orçamento e Desenvolvimento Institucional, às fls.199-200.

Em tempo, solicitamos a essa Coordenadoria de Licitações e Compras - CLC atender à recomendação de **atualização dos documentos da Regularidade Fiscal e Trabalhista, especificamente a Certidão Negativa de Licitação - TJ/PE e a Certidão de Regularidade Junto ao FGTS com os prazos já vencidos.**

Diante do exposto, tendo-se atendidas as recomendações constante no referido parecer, encaminhamos o presente processo para prosseguimento da contratação, que será **realizada de forma direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.**

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/07/2024 15:09)
EMERSON FRANCO SANTA BARBARA
PRO-REITOR
Matrícula: 1730996

Processo Associado: 23007.00009840/2024-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: 122, ano: 2024, tipo: DESPACHO, data de emissão: 09/07/2024 e o código de verificação: 2ff26ac9e4